



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 1969

**Autos nº 0029662-11.2019.8.13.0000**

**EMENTA: CONSULTA - DIREÇÃO DO FORO DE JOÃO MONLEVADE - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE CURSO PELO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS - EVENTO GRATUITO - ART. 49-B DA LEI Nº 22.796/2017 - POSSIBILIDADE DESDE QUE EM OBSERVÂNCIA AO ART. 47 DA LEI Nº 15.424/2004 - ARQUIVAMENTO.**

### **Vistos etc.**

Trata-se de expediente apresentado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de João Monlevade, solicitando orientação desta Casa Correcional acerca de pedido formulado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade. A Serventia solicitou autorização para realizar curso com tema central "Usucapião Extrajudicial - Aspectos Teóricos e Práticos", para aprendizado e divulgação dos benefícios de se recorrer ao Serviço de Registro de Imóveis para retirar o imóvel do plano da informalidade. Ressaltou que as vagas serão preenchidas após agendamento por telefone na ordem de solicitação e doação de 01kg (um quilo) de alimento não perecível e que o curso não tem fins lucrativos e nem a intenção de captação de clientes. Menciona que o curso será ministrado pela advogada especialista em Direito Notarial e Registral, Dra. Daniela Bolivar.

### **É o relatório.**

Inicialmente, convém registrar que não compete a esta Casa Corregedora autorizar ou não a participação dos Notários e/ou Registradores em palestras. Nessa linha, verifica-se que não existem vedações legais ou normativas que impeçam os Oficiais Registradores de participar de palestras, sejam como ouvintes ou como palestrantes.

No entanto, de rigor pontuar que a participação em tais eventos deve ser sempre balizada pelos princípios e deveres norteadores da função notarial e registral, sob pena de configuração de infração disciplinar administrativa.

É certo que o art. 49-B da Lei n. 15.424/2004, dispositivo acrescentado pela Lei n. 22.796/2017, estabelece que:

“Art. 49-B. Os notários e registradores ficam autorizados a divulgar, por qualquer meio de comunicação, a importância de suas atividades,

para a eficácia do negócio jurídico perfeito e para a proteção e garantia do interesse social.”

Lado outro, o art. 47 da Lei Estadual n. 15.424/2004 dispõe:

Art. 47 – É vedada a propaganda relativa aos serviços notariais e de registro e a sua agência, ficando o infrator sujeito a penalidades disciplinares.

Dessa forma, a meu sentir, não há óbice na realização do curso tal como requerido pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade, notadamente por se tratar de evento gratuito e cujo objetivo é proporcionar maior divulgação da importância da atividade à população local, melhorando, assim, a prestação do serviço registral/notarial.

No entanto, não se indica que a palestra ocorra dentro das dependências do Cartório, a fim de se evitar confusão entre a pessoa palestrante e a atividade desempenhada pelo Oficial, o que poderia indicar suposta captação de clientes por propaganda, prática vedada nos termos do art. 47, da Lei Estadual nº 15.424/2004.

Outrossim, convém não olvidar que o funcionamento e o horário da serventia não deve ser prejudicado nem afetado com a palestra.

**Isto posto, em atendimento à consulta formulada, encaminhe-se ao consulente este parecer, como mero subsídio e sem caráter vinculatório, para que Sua Excelência possa proferir decisão, conforme estabelece o art. 65 da Lei Complementar n. 59/2001.**

Cópia da presente servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes - "Coleção Geral".

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 26 de março de 2019.

*Aldina de Carvalho Soares*  
*Juíza Auxiliar da Corregedoria*



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 26/03/2019, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade>



informando o código verificador **1982429** e o código CRC **58726CE8**.

---

0029662-11.2019.8.13.0000

1982429v5